



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DE CHARCOT MARIE TOOTH
Aprovado em assembléia de 20/10/2010

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Brasileira dos portadores de Charcot Marie Tooth (ABCMT) com fica constituída uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com número ilimitado de associados, dedicada a promover pesquisa clínica, disseminar informações e promover a inserção social dos portadores de Charcot-Marie-Tooth (ABCMT), regendo-se pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

** dispositivo em conformidade com o artigo 54, inciso I da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º. A Associação terá sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, à Rua Gedeon Alves Feitosa nº 167, CEP 14076-240, bairro Jardim Independência, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.

** dispositivo em conformidade com o artigo 54, inciso I da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º. A Associação não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos estatutários.

** dispositivo em conformidade com o artigo 54, inciso I da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Associação tem por objetivos fundamentais:

1. Auxiliar os portadores de Charcot-Marie-Tooth e seus familiares seja qual for sua nacionalidade ou condição social;



2. Mobilizar médicos e outros profissionais da saúde que trabalham ou se integram na assistência aos portadores de Charcot-Marie-Tooth;
3. Promover a disseminação de informação sobre a Charcot-Marie-Tooth, orientando portadores, familiares e população em geral;
4. Promover o intercâmbio de experiências entre seus associados por meio de reuniões, cursos, debates, seminários, conferências, e outros eventos dessa natureza promovidos pela ABCMT.
5. Apoiar os portadores de Charcot-Marie-Tooth sempre e na medida do possível, proporcionando-lhes os meios necessários para a melhoria de sua qualidade de vida;
6. Procurar que seus associados se beneficiem de toda conquista que signifique um progresso no acompanhamento da Charcot-Marie-Tooth;
7. Obter cooperação técnica e financeira junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordos e/ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas física ou jurídica de direito público ou privado;
8. Promover ações, estudos, pesquisas, projetos e programas e outros eventos dessa natureza que busquem a promoção da qualidade de vida dos portadores de Charcot-Marie-Tooth.
9. Promover ações voltadas para a educação não só dos portadores de CMT e suas famílias, mas também da sociedade, enfatizando os profissionais da área de saúde.
10. Garantir uma política de comunicação que favoreça o acesso de maior número de pessoas aos programas e ações da ABCMT.

Parágrafo Único. A atuação da Associação deverá pautar-se no Plano de Ação da ABCMT aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes à Associação.

Art. 7º. Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



DOS RECURSOS

Art. 8º. Constituem receitas da Associação:

- I) as doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- II) recursos oriundos de cooperação internacional;
- III) rendas patrimoniais e eventuais;
- IV) recursos decorrentes de aplicação financeira;
- V) resultados de campanhas financeiras.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO

Art. 9º. Poderão associar-se pessoas físicas, vinculadas ou não a pessoa jurídica que atendam os seguintes requisitos:

- I) serem portadores, familiares ou amigos dos portadores de CMT;
- II) ter compromisso com a promoção da qualidade de vida dos portadores de CMT;
- III) ter idoneidade e reputação ilibada;
 - A) Para atender o disposto neste inciso, deverá, o candidato a associar-se a ABCMT, apresentar certidão negativa cível, criminal e protesto, que ficarão arquivados e mantidos em sigilo permanente.
- IV) concordar com o presente Estatuto.

Art. 10. Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I) fundadores - os que assinaram a ata de constituição da Associação;
- II) colaboradores - os que aportarem apoio institucional, financeiro, material ou profissional;



III) beneméritos - os que, a juízo da Diretoria, prestarem relevantes serviços à Associação.

DA DEMISSÃO E/OU EXCLUSÃO

Art. 11. Será excluído do quadro de associados aquele que:

- I) praticar atos contrários aos interesses dos portadores de CMT;
- II) deixar de cumprir suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A decisão de exclusão efetivar-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência ao associado.

- A) A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo-se o disposto neste estatuto, e, em sendo este omissivo com relação ao assunto que gerou o pedido de exclusão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, cabendo ao excluído/demitido, o amplo direito de defesa e recurso à assembléia geral. (** dispositivo em conformidade com o artigo 57 e parágrafo único da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)
- B) A demissão e/ou renúncia do associado se dará através de carta encaminhada à diretoria

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I) participar das Assembleias Gerais;
- II) fazer proposições, votar e ser votado, desde que observado o disposto neste Estatuto;
- III) convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 17;
- IV) Participar de todas as sessões, preleções, reuniões, conferências, cursos ou congressos organizados pela ABCMT, podendo contribuir com teses, observações ou estudos, dentro dos respectivos regulamentos;
- V) Receber todas as publicações editadas ou distribuídas pela Associação
- VI) Recorrer à Assembleia Geral contra atos contrários a este Estatuto.



Parágrafo Único. Somente os associados fundadores e colaboradores têm direito a votar e ser votado.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, colaborando na execução dos objetivos da Associação;
- II) oferecer apoio institucional e material de acordo com as possibilidades de cada associado;
- III) Zelar pelos bens e pelo nome da ABCMT;
- IV) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ABCMT, difundindo seus objetivos e ações.

Art. 14. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

I - É terminantemente proibido a qualquer dos sócios, principalmente aqueles vinculados a diretoria, vincular, direta ou indiretamente o nome da associação a qualquer candidato, partido político ou ao próprio político, sendo que, destes poderá a associação receber donativos.

II - Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocas.

(** dispositivo em conformidade com o artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)

III - A qualidade de associado é intransmissível

IV - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela formação previstos na lei ou neste estatuto.

(** dispositivo em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)

Parágrafo Único – Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

(** dispositivo em conformidade com o artigo 56 e parágrafo único da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO



Art.15. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução para a mesma função.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. É de total responsabilidade da diretoria em exercício fazer a prestação de contas até o final do primeiro mês do ano fiscal subsequente ao Conselho Fiscal, o qual deverá ser levado para aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Em não havendo a prestação de contas conforme determinado, ficará o Conselho Fiscal obrigado a denunciar a diretoria ao Ministério Público. Em abstendo-se de tal procedimento, poderá qualquer dos membros da Associação a assim proceder.

Secção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto, é composta pelos associados em gozo e uso de seus direitos sociais.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, uma a cada semestre, e extraordinariamente a requerimento da Diretoria, ou mediante iniciativa de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

I - As assembleias não podem ser realizadas com qualquer numero de associados – a segunda convocação poderá ser alterada para $\frac{1}{4}$ (um quarto) e a terceira, se houver necessidade, com $\frac{1}{3}$ (um terço). em não havendo o limite mínimo, a assembleia deverá ser dissolvida e realizada 07 (sete) dias após aquela data.

II - A assembleia não poderá ser realizada sem, no mínimo, 02 (dois) membros da diretoria

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, a exceção do previsto no inciso I, do art. 18, deste Estatuto, mediante carta protocolada, fax, meio eletrônico ou telegrama, e afixação de Edital na Secretaria da Associação, devendo neles constar a pauta sucinta dos assuntos objeto de deliberação.



§ 2º. A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias salvo em casos excepcionais quando poderá ser convocada a qualquer momento, em caráter de extrema urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros; em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com um número mínimo de 1/3 e finalmente, não satisfeito tal quorum, em terceira convocação, com qualquer número, trinta minutos depois da segunda.

§ 4º. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou por seus substitutos e na ausência dos membros da Diretoria, pelo associado que, por maioria dos votos, for escolhido pelos presentes.

§ 5º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 19. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I) Aprovar a política de atuação da Associação;

II) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

III) Discutir e aprovar, anualmente, após apreciação pelo Conselho Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria e aprovar a previsão orçamentária e suplementação de verbas para o exercício seguinte, mediante voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV) Eleger, a cada dois anos, por voto direto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no prazo máximo de trinta dias após as eleições;

V) Destituir a Diretoria, mediante voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, diretamente convocada para esse fim por Comissão de Associados; (** dispositivo em conformidade com o artigo 59 I da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)

VI) Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis com aprovação pela maioria absoluta de seus membros;

VII) Decidir sobre as alterações deste Estatuto; (** dispositivo em conformidade com o artigo 59, II da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)

VIII) Decidir sobre a exclusão do quadro social em grau de recurso;



IX) Autorizar o plano anual de contratação e movimentação do pessoal necessário ao desempenho das atividades técnicas e administrativas;

X) Aprovar a criação de escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Secção II

DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria será eleita bianalmente pela Assembleia Geral e compõe-se de:

I) Presidente

II) Vice - presidente

III) Secretário

IV) Tesoureiro

§ 1º. Cada membro da Diretoria terá (01) um suplente.

§ 2º. Os membros da Diretoria não são remunerados, sob forma alguma.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fosse eleito.

Parágrafo Único - Em havendo qualquer motivo que impeça este, o suplente, de tomar posse, poderá, excepcionalmente, o presidente nomear um, dentre os associados, após deliberação junto com os demais membros da diretoria.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades do Instituto.

§ 1º. Serão válidas as decisões tomadas com o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 2º. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, caberá ao Secretário a substituição ou sucessão.

§ 3º. No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos caberá aos suplentes a substituição ou sucessão.



Art. 23. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, provendo os casos omissos;
- II) Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas resoluções e as deliberações da Assembleia Geral e das entidades a que a Sociedade estiver ou vier a ser filiada;
- III) Organizar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Sociedade;
- IV) Promover a política de atuação da Associação aprovada em Assembleia;
- V) Aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual da Associação e o Balanço Contábil, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso e exclusão do quadro social;
- VIII) Realizar o processo de recrutamento e seleção de pessoal da Associação;
- IX) Viabilizar os funcionamentos técnico, financeiro e administrativo da Associação;
- X) Nomear comissões ou subcomissões de seus membros, de sócios ou de pessoas que contribuam para estudo ou resolução de assuntos ou providências de interesse social;

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores;
- II) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, na forma do Estatuto, exceto aquelas em que devam ser julgadas contas ou atos seus ou da Diretoria e enquanto durar esse julgamento;
- III) Executar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, exercer os atos de simples administração interna e velar pela observância do estatuto e do regimento interno;
- IV) Designar as datas das Assembleias Gerais Ordinárias e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;



V) Assinar com o Tesoureiro os convênios, contratos, empréstimos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, bem como, cheques, letras e quaisquer outros títulos que representem obrigações para a Associação;

VI) Autorizar o pagamento de despesas e das contas da Associação;

VII) Assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria, bem como despachar o expediente e negócios do Instituto;

VIII) Deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 25. Compete ao Vice - presidente:

I) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26. Compete ao Secretário:

I) Substituir o Presidente em suas ausências;

II) Lavrar as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;

III) Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;

IV) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

V) Atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;

VI) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I) Acompanhar a arrecadação e orientar na aplicação dos recursos financeiros da Associação em conformidade com as determinações da Diretoria;

II) Assinar, com o Presidente, cheques, títulos, atos e contratos e demais documentos que representarem obrigações para a Associação;

III) Orientar e fiscalizar a contabilidade;

IV) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.



Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados, sob forma alguma.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II) Lavrar, no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III) Dar parecer acerca de assuntos quando consultado pela Diretoria. pertinentes às finanças do Instituto.

CAPÍTULO VII

DO ANO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 30. O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. É proibida a distribuição, pela Associação, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das próprias atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 31. A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Decidida a extinção, a Assembleia Geral nomeará o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.



§ 2º. Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, respeitados os casos específicos previstos em convênios firmados ou na legislação vigente. (** dispositivo em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002.)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, contando com um quorum mínimo de dois terços dos associados.

Parágrafo Único. Para aprovação das modificações deverá haver pronunciamento favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 33. Este Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 20 de outubro de 2010 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria eleita.

DELIBERAÇÃO

Após ler e achar que o presente Estatuto encontra-se dentro das determinações legais, eu, Paulo Sergio Marques Franco, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o numero 186.848, com escritório profissional situado na Rua Cônego Barros, 44 – Vila Republica – 14030-016 – Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, assino o presente.

Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, 20 de outubro de 2010

Paulo Sergio Marques Franco

OAB/SP 186.848



Angela Merici Alves

Presidente

